



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE INOVAÇÃO EM GESTÃO – IIG
CAMPUS CIDADE OCIDENTAL**

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE INOVAÇÃO EM GESTÃO - IIG

TÍTULO I

Definições e Objetivos

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º O Instituto de Inovação em Gestão - IIG, Unidade Acadêmica da Universidade Federal de Goiás (UFG), foi criado e instalado pela Portaria SIG nº 2168 de 22 de abril de 2025, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 22 de abril de 2025.

Art. 2º O presente Regimento estabelece a organização, os princípios e o funcionamento do IIG no que se refere às atividades acadêmicas, administrativas e financeiras, em concordância com o Estatuto e Regimento Geral da UFG.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o IIG respeitará os princípios delineados no art. 4º do Estatuto da UFG.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Art. 4º O IIG, sendo uma Unidade Acadêmica multidisciplinar de conhecimentos aplicados, com atuação nas áreas da Administração Pública, Engenharia de Software, Ciências da Segurança, Gestão de Saúde Digital, Inteligência Artificial para Gestão Pública e Engenharia da Segurança Cibernética, promoverá por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços, todas as formas de conhecimento.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, o IIG:

- I. ministrará disciplinas do ensino superior visando à formação de pessoal capacitado ao exercício profissional para os Cursos de Graduação do IIG e demais cursos da UFG, na área de Tecnologia, inovação, Gestão e afins;
- II. ministrará cursos de pós-graduação, lato e stricto sensu, visando à qualificação de profissionais na área da Tecnologia, Inovação, Gestão e afins e a formação de pessoal capacitado para o exercício da investigação científica e do magistério superior;
- III. manterá ampla, diversificada e participativa interação com a sociedade, por meio da articulação entre os seus diversos setores e as entidades públicas e privadas que atuam no campo da tecnologia e gestão e afins, em âmbito local, regional, nacional e internacional; e
- IV. desempenhará outras atividades na área de sua competência.

TÍTULO II

Da Estrutura Acadêmica e Administrativa

Art. 6º O IIG apoia-se na seguinte estrutura:

- I. Conselho Diretor (CD);
- II. Diretoria;
- III. Coordenação Administrativa;
- IV. Coordenadorias dos cursos;
- V. Coordenadoria de Graduação;
- VI. Coordenadorias de Pós-Graduação Stricto sensu;
- VII. Coordenadorias de Pós-Graduação Lato sensu;
- VIII. Coordenação de Extensão e Cultura (CAEX);
- IX. Coordenação de Pesquisa;
- X. Comissão de Avaliação Docente (CAD);
- XI. Coordenação do Ciclo Anual Básico (CCAB).

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral do IIG

Art. 7º A Assembleia Geral é a congregação da comunidade universitária, constituída pelos professores, estudantes e técnico-administrativos em educação do IIG e destina-se a: [Art. 16, 17 e 18 do Estatuto UFG]

- I. conhecer, por exposição do Diretor, as principais ocorrências da vida universitária e explanar sobre o plano anual da Unidade e das atividades desenvolvidas no IIG; e
- II. debater outras questões que sejam relevantes para a comunidade do IIG.

§ 1º A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo(a) Diretor(a) ou por requerimento da maioria dos membros do CD sempre que necessário.

§ 2º As reuniões da Assembleia Geral do IIG não têm caráter deliberativo e são presididas pelo(a) Diretor(a) da Unidade.

CAPÍTULO II

Da Administração

Seção I

Do Conselho Diretor

Art. 8º O Conselho Diretor é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Unidade em matéria acadêmica, administrativa e financeira, sendo presidido pelo(a) Diretor(a) do IIG e tem por atribuições: [Art. 66 do Estatuto UFG]

- I. estabelecer as diretrizes acadêmicas, administrativas e financeiras da Unidade e supervisionar a sua execução em consonância com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade; [Art. 66 do Estatuto UFG]
- II. aprovar as atividades de pesquisa e de extensão a serem desenvolvidas no âmbito da Unidade; [Art. 66 do Estatuto UFG]
- III. aprovar as atividades de extensão em seu âmbito, para validação junto à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC); [Art. 66 do Estatuto UFG]
- IV. promover o processo de escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) da Unidade; [Art. 66 do Estatuto UFG]

- V. aprovar o Plano de Gestão da Diretoria da Unidade, que deverá ser apresentado pelo(a) Diretor(a) ao Conselho da Unidade, no prazo de 90 (noventa) dias após a sua posse; [Art. 66 do Estatuto UFG]
- VI. propor a destituição do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), na forma da lei, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim e presidida por outro membro do Conselho, escolhido no início da reunião; [Art. 66 do Estatuto UFG]
- VII. aprovar os nomes das comissões julgadoras que atuarão nos concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do magistério, no âmbito da Unidade; [Art. 66 do Estatuto UFG]
- VIII. aprovar a criação e/ou desativação de Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão no âmbito da Unidade; [Art. 66 do Estatuto UFG]
- IX. criar comissões e grupos de trabalho necessários à realização das atribuições e competências da Unidade; [Art. 66 do Estatuto UFG]
- X. avocar exame e deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Unidade; [Art. 66 do Estatuto UFG]
- XI. submeter, à Câmara de Graduação da UFG, as propostas de criação e de funcionamento, ou de desativação de cursos de graduação; [Art. 66 do Estatuto UFG]
- XII. submeter, à Câmara de Graduação do CEPEC, as propostas de criação e de funcionamento, ou de desativação de cursos de graduação, que encaminhará sua decisão à deliberação final pelo Conselho Universitário;
- XIII. encaminhar, à Câmara Superior competente da UFG, as propostas de criação e de funcionamento, ou de desativação de cursos de pós-graduação lato sensu; [Art. 66 do Estatuto UFG]
- XIV. encaminhar, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC, as propostas de criação e de funcionamento, ou de desativação de cursos de pós-graduação lato sensu, que encaminhará a decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- XV. encaminhar, à Câmara de Graduação do CEPEC, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade, sem alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão à PROGRAD; [Art. 66 do Estatuto UFG]
- XVI. encaminhar, à Câmara de Graduação do CEPEC, a alteração do número de vagas dos cursos de graduação da Unidade, com alteração do montante de vagas, que encaminhará sua decisão ao CEPEC, para envio ao CONSUNI, para decisão final; [Art. 66 do Estatuto UFG]
- XVII. submeter, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC, a proposta de criação e/ou de desativação e de funcionamento dos programas de pós-graduação stricto sensu, que encaminhará sua deliberação, finalmente, ao Conselho Universitário; [Art. 66 do Estatuto UFG]
- XVIII. propor, ao Conselho Universitário, a criação de Órgãos Complementares para apoio às suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura; [Art. 66 do Estatuto UFG]
- XIX. aprovar as propostas de convênios, contratos e outros instrumentos que a Unidade vier a firmar com outras instituições de direito público, de direito privado ou pessoas físicas, encaminhando a sua decisão para deliberação pelo Conselho Universitário, quando a legislação superior estabelecer esta obrigatoriedade, além daqueles que os dirigentes institucionais considerarem estratégicos; [Art. 66 do Estatuto UFG]
- XX. propor, ao Conselho Universitário, a outorga de distinções universitárias previstas no Estatuto da UFG; e [Art. 66 do Estatuto UFG]
- XXI. aprovar o Regimento da Unidade ou suas modificações e submetê-las à apreciação do Conselho Universitário (CONSUNI), para aprovação.

Art. 9º Integram o Conselho Diretor: [Art. 67 do Estatuto UFG]

- I. – professores do Instituto, integrantes da carreira do magistério superior e em efetivo exercício na Unidade Acadêmica;
- II. representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados no inciso I do presente artigo;
- III. representantes dos servidores técnico-administrativos em efetivo exercício na Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15% (quinze por cento), desprezada a fração, dos membros nominados no inciso I do presente artigo.

§ 1º O CD reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Diretor(a) ou por requerimento da maioria de seus membros. [Art. 17 P. único do Regimento UFG]

§ 2º O comparecimento dos membros do CD às sessões é **obrigatório**, tendo primazia sobre qualquer outra atividade da Unidade. [Art. 24 Regimento UFG]

§ 3º Os docentes da Unidade Acadêmica, previstos no inciso XII, serão eleitos por seus pares quando o quantitativo definido não englobar a totalidade dos docentes da Unidade. [Art. 67 §2º do Estatuto UFG]

§ 4º Enquanto não for realizada a nova eleição para os membros do CD do IIG e não houver a possibilidade da substituição imediata, será designado pelo(a) Diretor(a), consultado o Conselho, pró-tempore, o titular da representação até a realização de novas eleições.

Seção II Da Diretoria

Art. 10. A Diretoria do IIG, organismo executivo que administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade, será exercida pelo(a) Diretor(a), auxiliado pelo(a) Vice-Diretor(a) e pelo(a) Coordenador(a) Administrativo(a) da Unidade. [Art. 78 Regimento Geral UFG]

Art. 11. O(a) Diretor(a) e o Vice-Diretor(a) do IIG serão eleitos pela Unidade, dentre seus docentes, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 4 (quatro) anos. [Art. 69 Estatuto UFG]

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a), a direção do IIG é exercida pelo membro mais antigo do CD no exercício do magistério na UFG. [Art. 69 P. único Estatuto UFG]

Art. 12. O(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) exercem os respectivos mandatos obrigatoriamente em regime de dedicação exclusiva. [Art. 113 Estatuto UFG]

Art. 13. Compete ao(à) Diretor(a): [Art. 79 Regimento Geral UFG]

- I. administrar e representar a Unidade Acadêmica, em consonância com as diretrizes fixadas pelo CD; [Art. 79 Regimento Geral UFG]
- II. supervisionar os programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e das deliberações do CD; [Art. 79 Regimento Geral UFG]
- III. convocar e presidir as reuniões do CD; [Art. 79 Regimento Geral UFG]
- IV. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral do IPTSP; [Art. 79 Regimento Geral UFG]
- V. integrar o CONSUNI; [Art. 79 Regimento Geral UFG]
- VI. executar o orçamento do IIG após aprovação do CD; [Art. 79 Regimento Geral UFG]
- VII. promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas do IIG com a dos outros Órgãos da Universidade; [Art. 79 Regimento Geral UFG]
- VIII. encaminhar, mensalmente, a frequência dos servidores; [Art. 79 Regimento Geral UFG]
- IX. supervisionar as atividades dos docentes, estudantes e técnico-administrativos em educação do IIG; [Art. 79 Regimento Geral UFG]
- X. instituir comissões para o estudo de assuntos específicos e nomear seus presidentes; [Art. 79 Regimento Geral UFG]
- XI. emitir resoluções decorrentes de decisões do CD e portarias que julgar necessárias; [Art. 79 Regimento Geral UFG]
- XII. convocar e presidir a reunião para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu vinculados ao IIG; [Art. 79 Regimento Geral UFG]
- XIII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFG, além do Regimento do IIG; [Art. 79 Regimento Geral UFG]
- XIV. cumprir e fazer cumprir o que for decidido pelo CD; [Art. 79 Regimento Geral UFG]
- XV. submeter, ao CD, o Plano de Gestão; [Art. 79 Regimento Geral UFG]
- XVI. ajustar a estrutura organizacional e física da Unidade, com vistas ao seu melhor desempenho;
- XVII. organizar com o auxílio dos docentes a semana de planejamento pedagógico da Unidade no início de cada semestre letivo, de acordo com calendário acadêmico
- XVIII. desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. É facultado ao(à) Diretor(a) delegar atribuições constantes deste artigo, salvo impedimentos

legais. [Art. 79 p. único Regimento Geral UFG]

Art. 14. O Diretor(a) não pode, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a noventa (90) dias, exceto os de natureza obrigatória. [Art. 53 p. único Regimento Geral UFG]

Art. 15. Em situações de urgência e no interesse da Unidade, o(a) Diretor(a) poderá tomar decisões ad referendum do CD. [Art. 80 Regimento Geral UFG]

Parágrafo único. O CD apreciará o ato na primeira sessão subsequente e a sua não ratificação poderá acarretar, a critério do Conselho, a nulidade e a ineficácia da medida, desde o início de sua vigência. [Art. 80 P. único Regimento Geral UFG]

Art. 16. Constituem atribuições do(a) Vice-Diretor(a): [Art. 81 Regimento Geral UFG]

- I. coordenar e gerir as atividades da Vice-Diretoria; [Art. 81 Regimento Geral UFG]
- II. substituir o(a) Diretor(a) em caso de falta ou impedimento e desenvolver as atividades que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a) do IIG; [Art. 81 Regimento Geral UFG]
- III. representar o(a) Diretor(a) quando designado; [Art. 81 Regimento Geral UFG]
- IV. coordenar um ou mais cursos de graduação do IIG, quando ele for escolhido(a) para exercer essa função; [Art. 81 Regimento Geral UFG]
- V. coordenar o conjunto de disciplinas que a Unidade Acadêmica oferece para outros cursos da Universidade; [Art. 81 Regimento Geral UFG]
- VI. promover diálogo com cursos parceiros de forma a proporcionar bom relacionamento entre as coordenações de curso e as disciplinas ofertadas pelo IIG;
- VII. participar dos conselhos superiores da UFG – Câmara Superior de Graduação e o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC), quando não for indicado um dos coordenadores de cursos de graduação do IIG;
- VIII. coordenar a Secretaria Acadêmica de Graduação; e
- IX. desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo. [Art. 81 Regimento Geral UFG]

Parágrafo único: As atribuições definidas nos itens V, VI, VII, VIII e IX poderão ser assumidas por uma Coordenação Adjunta de Graduação, quando houver a desvinculação temporária da função de Coordenação dos Cursos de Graduação da Vice-Diretoria, proposta pela Direção e referendada pelo CD, cuja validade será proposta pela gestão em exercício.

Seção III

Da Coordenadoria Administrativa

Art. 17. A Coordenadoria Administrativa do IIG é um organismo de assessoramento do(a) Diretor(a) e será exercida por um(a) servidor(a) técnico-administrativo, de preferência de nível superior. [Art. 97 Regimento Geral UFG]

Art. 18. Constituem atribuições do(a) Coordenador(a) Administrativo(a): [Art. 98 Regimento Geral UFG]

- I. coordenar as ações relacionadas à informatização, organização e métodos na Unidade; [Art. 98 Regimento Geral UFG]
- II. assessorar o(a) Diretor(a) com relação à gerência orçamentária e patrimonial; [Art. 98 Regimento Geral UFG]
- III. manter o controle sobre a manutenção de equipamentos e instalações físicas da Unidade; [Art. 98 Regimento Geral UFG]
- IV. coordenar a gestão de pessoal do IIG; e [Art. 98 Regimento Geral UFG]
- V. exercer outras atividades administrativas inerentes aos trabalhos da Unidade. [Art. 98 Regimento Geral UFG]

Parágrafo único. O (a) Diretor(a) do IIG poderá delegar ao(à) Coordenador(a) Administrativo(a) funções relacionadas aos trabalhos administrativos. [Art. 98 P. único Regimento Geral UFG]

Seção IV

Da Comissão de Avaliação Docente

Art. 19. Compete à Comissão de Avaliação Docente (CAD): [Art. 7º Resolução CONSUNI 18/2017]

- I. zelar pelo fiel cumprimento de todos os requisitos do estágio probatório, da progressão funcional e da promoção; [Art 7º Resolução CONSUNI 18/2017]
- II. avaliar o desempenho dos professores; e [Art. 7º Resolução CONSUNI 18/2017]
- III. emitir pareceres fundamentados nos processos previstos conforme resolução superior. [Art. 7º Resolução CONSUNI18/2017]

Art. 20. A CAD será composta de até 5 (cinco) professores do quadro permanente da UFG, preferencialmente dentre aqueles de classe e nível mais elevado, os quais, juntamente com os suplentes, serão aprovados pelo CD, que definirá o presidente, com mandato de dois anos. [Art. 5º Resolução CONSUNI/18/2017]

Art. 21. As normas para avaliação em relação a estágio probatório, progressão funcional, promoção, aceleração da promoção, retribuição por titulação e alteração de denominação do Professor da Carreira do Magistério Superior e estágio probatório do Professor Titular Livre do Magistério Superior da UFG serão regidas por Resolução CONSUNI.

Seção V

Dos Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão

Art. 22. O IIG poderá instituir Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão, organismos de carácter exclusivamente acadêmico, que congregam professores, estudantes, técnico-administrativos em educação da universidade ou de outras instituições de educação superior, e interessados em geral, com o objetivo de desenvolver atividades de carácter didático-pedagógico, cultural, artístico, tecnológico, e de interação com a sociedade, com os seguintes objetivos: [art. 10 do Estatuto UFG]

- I. incentivar a integração de pessoas que trabalham em assuntos comuns, específicos, com o objetivo de propiciar apoio institucional no desenvolvimento de suas atividades; [art. 10 do Estatuto UFG]
- II. incentivar a interdisciplinaridade por meio da possibilidade de reunião de docentes ligados a várias instituições em torno de projetos comuns; [art. 10 do Estatuto UFG]
- III. estimular a participação de estudantes em projetos de iniciação científica de carácter interdisciplinar; e [art. 10 do Estatuto UFG]
- IV. organizar as atividades de grupos de pessoas, permitindo um delineamento claro das principais linhas de trabalho consolidadas na universidade ou em outras instituições. [art. 10 do Estatuto UFG]

§ 1º Cada Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão terá um(a) Coordenador(a) Acadêmico(a), responsável pela coordenação das suas atividades. [art. 10 do Estatuto UFG]

§ 2º A proposta de criação de um Núcleo de Estudos, Pesquisa e Extensão, apresentada ao CD do IIG, deverá conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos envolvidos e recursos materiais disponíveis. [art. 10 do Estatuto UFG]

§ 3º Os Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão não se constituirão em instâncias administrativas para efeito de lotação de pessoal e de dotação orçamentária. [art. 10 do Estatuto UFG]

§ 4º O período de autorização para o funcionamento e as condições para a renovação das autorizações dos Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão serão definidos em Resolução do Conselho Universitário. [art. 10 do Estatuto UFG]

§ 5º O IIG poderá propor a criação ou participar de Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, Ensino e Extensão (NIPEEs), modalidade específica de Núcleo de Estudos e Pesquisa, que tem como objetivo a investigação interdisciplinar de temas de interesse científico, tecnológico, didático-pedagógico, artístico e cultural, formados por servidores docentes e técnico-administrativos da UFG e sua criação se dará por deliberação do CONSUNI, conforme resolução própria desta modalidade. [Resolução CONSUNI 85/2021]

TÍTULO III

Do ensino

Art. 23. O ensino no IIG será ministrado mediante a realização de cursos de graduação e pós-graduação Lato sensu e Stricto sensu e outras atividades didáticas, curriculares e extracurriculares.

Art. 24. O ensino de graduação e de pós-graduação no IIG serão ministrados seguindo o Calendário Acadêmico da Universidade e nos termos definidos em resoluções superiores.

CAPÍTULO I

Da Graduação

Art. 25. O IIG sedia os cursos de Administração Pública, Engenharia de Software, Ciências da Segurança, Gestão de Saúde Digital, Inteligência Artificial para Gestão Pública e Engenharia da Segurança Cibernética.

§ 1º O IIG poderá propor a criação ou incubar temporariamente novos cursos de graduação sob sua gestão, obedecendo às disposições do Estatuto e Regimento da UFG.

§ 2º Os cursos de graduação são regidos pelo Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFG.

Seção I

Da Coordenação de Cursos de Graduação

Art. 26. Para cada Curso de Graduação do IIG, haverá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), que terão a competência de planejar, acompanhar e coordenar o desenvolvimento das atividades do curso. [Art. 87 Regimento Geral UFG]

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) serão escolhidos por meio do processo eleitoral interno dos cursos entre os docentes que manifestarem livre interesse em participar do processo de escolha.

§ 2º O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será de dois anos, podendo ser renovado uma vez. [Art. 87 P. único Regimento Geral UFG]

Art. 27. Competirá ao(à) Coordenador(a) de Curso de Graduação no IIG: [Art. 88 Regimento Geral UFG]

- I. submeter ao CD do IIG o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou suas alterações propostos pelo NDE; [Art. 88 Regimento Geral UFG]
- II. propor atividades de orientação aos alunos do curso, quanto ao projeto pedagógico e ao desempenho acadêmico; [Art. 88 Regimento Geral UFG]
- III. acompanhar o processo de preenchimento de vagas disponíveis no curso, cujos critérios e procedimentos de preenchimento serão tratados em resolução específica; [Art. 88 Regimento Geral UFG]
- IV. acompanhar o cumprimento dos planos de ensino; [Art. 88 Regimento Geral UFG]
- V. encaminhar, se necessário, às instâncias competentes, reclamações relativas aos professores; [Art. 88 Regimento Geral UFG]
- VI. inscrever os alunos em exames/programas promovidos pelo Ministério da Educação (MEC); [Art. 88 Regimento Geral UFG]
- VII. adotar providências relativas à avaliação in loco do curso que coordena, promovida pelo MEC; [Art. 88 Regimento Geral UFG]
- VIII. tomar providências relativas à elaboração e à execução do horário de ofertas de disciplinas dos cursos que coordena; [Art. 88 Regimento Geral UFG]
- IX. monitorar o arquivamento de diários de turmas, planos de ensino e de outros documentos relativos ao curso; [Art. 88 Regimento Geral UFG]
- X. apreciar requerimentos apresentados por estudantes e professores envolvidos no curso; [Art. 88 Regimento Geral UFG]

- XI. responder, em primeira instância, recursos interpostos por estudantes; [Art. 88 Regimento Geral UFG]
- XII. cumprir e fazer cumprir o RGCG/UFG;
- XIII. conhecer e participar das etapas de matrícula, seguindo rigorosamente as orientações das instâncias superiores da UFG;
- XIV. analisar e implementar, em conformidade com as instruções das instâncias superiores, as recomendações de adaptações curriculares, encaminhadas pelos órgãos competentes, necessárias para o atendimento de alunos especiais; e
- XV. realizar outras atividades de sua competência, estabelecidas no RGCG. [Art. 88 Regimento Geral UFG]

Parágrafo único. O (a) Vice-Coordenador(a) de Curso de Graduação auxiliará o(a) Coordenador(a) na execução de suas atribuições e o(a) substituirá em suas faltas e impedimentos. [Art. 88 P. único Regimento Geral UFG]

Da Coordenação do Ciclo Anual Básico

Art. 28. O Ciclo Anual Básico terá um (a) Coordenador(a) que terá a competência de planejar, acompanhar e coordenar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e didático-pedagógicas do ciclo.

§ 1º O(A) Coordenador(a) será escolhido pelo CD entre os docentes que manifestarem livre interesse em participar do processo de escolha.

§ 2º O mandato do(a) Coordenador(a) será de dois anos, podendo ser renovado uma vez.

Art. 29. Competirá ao(à) Coordenador(a) do Ciclo Anual Básico no IIG:

- I. acompanhar o processo de preenchimento de vagas disponíveis no Ciclo Anual Básico.
- II. acompanhar o cumprimento dos planos de ensino;
- III. encaminhar, se necessário, às instâncias competentes, reclamações relativas aos professores;
- IV. tomar providências relativas à elaboração e à execução do horário de ofertas de disciplinas do Ciclo Anual Básico;
- V. monitorar o arquivamento de diários de turmas, planos de ensino e de outros documentos relativos as disciplinas ofertadas no Ciclo Anual Básico
- VI. cumprir e fazer cumprir o RGCG/UFG;
- VII. conhecer e participar das etapas de matrícula, seguindo rigorosamente as orientações das instâncias superiores da UFG;
- VIII. analisar e implementar, em conformidade com as instruções das instâncias superiores, as recomendações de adaptações curriculares, encaminhadas pelos órgãos competentes, necessárias para o atendimento de alunos especiais; e

Parágrafo único: O coordenador (a) do Ciclo Anual Básico não fará jus os encargos do FCC.

Seção II

Da Secretaria Acadêmica de Graduação

Art. 30. A Secretaria Acadêmica de Graduação tem por objetivo apoiar as ações da Coordenação de Graduação e realizar as atividades administrativas relacionadas aos cursos de graduação do IIG e às disciplinas ministradas em outros cursos.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica de Graduação responderá diretamente ao(à) Vice-Diretor(a) ou Coordenador (a) Geral de Graduação, quando esta função não for exercida pelo(a) Vice-Diretor(a).

Seção III

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 31. Para cada Curso de Graduação no IIG, haverá um Núcleo Docente Estruturante (NDE) com a atribuição de atuar no processo de consolidação e de contínua atualização do PPC, nos termos aprovados pela Câmara Superior de Graduação. [Art. 89 Regimento Geral UFG]

§ 1º Os membros do NDE serão aprovados pelo CD do IIG. [Art. 2º da Resolução CEPEC 1302/2014]

§ 2º Os membros do NDE terão mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos por mandatos de igual

período. [Art. 2º Resolução CEPEC1302/2014]

Art. 32. São atribuições do NDE: [Art. 3º Resolução CEPEC 1302/2014]

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso; [Art. 3º Resolução CEPEC 1302/2014]
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no PPC; [Art. 3º Resolução CEPEC 1302/2014]
- III. acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC; [Art. 3º Resolução CEPEC1302/2014]
- IV. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de Pesquisa e Extensão, oriundas de necessidades da Graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; [Art. 3º Resolução CEPEC 1302/2014]
- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os Cursos de Graduação; [Art. 3º Resolução CEPEC 1302/2014]
- VI. atuar em conjunto com a Coordenação de curso na organização e desenvolvimento das semanas de planejamento administrativo e pedagógico; [Art. 3º Resolução CEPEC1302/2014]
- VII. acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo do curso; [Art. 3º Resolução CEPEC 1302/2014]
- VIII. auxiliar no processo de avaliação e fomentar a discussão dos resultados dos diferentes processos avaliativos do curso, envolvendo os diferentes segmentos da comunidade acadêmica; e [Art. 3º Resolução CEPEC 1302/2014]
- IX. auxiliar a gestão do curso na resolução de conflitos no campo pedagógico. [Art. 3º Resolução CEPEC 1302/2014]

Seção IV Das Disciplinas

Art. 33. Todas as disciplinas ofertadas pelo IIG terão um(a) Professor(a) que deve necessariamente fazer parte do corpo docente do respectivo curso que oferta a disciplina, e/ou por professores de outras Unidades Acadêmicas convidados e/ou voluntários.

Parágrafo único. As disciplinas podem ser ministradas isoladas ou, preferencialmente, integradas a outras disciplinas do curso.

Art. 34. O (a) Professor (a) da disciplina é responsável por:

- I. elaborar o programa de ensino da disciplina respeitando sua ementa, bibliografia básica e complementar, designada no PPC, e de acordo com o calendário acadêmico vigente;
- II. apresentar o plano de ensino da disciplina na semana pedagógica do IIG;
- III. registrar as atividades didáticas programadas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- IV. registrar frequência e notas dos discentes no SIGAA;
- V. gerenciar pedidos de avaliações de segunda chamada e de revisão de notas;
- VI. consolidar a disciplina e encaminhar diário dos discentes no SIGAA
- VII. zelar pelo bom andamento da disciplina;
- VIII. participar das reuniões do curso de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenação de curso e NDE; e
- IX. realizar outras atividades pertinentes à disciplina sob sua responsabilidade.

Seção V Do Estágio Curricular Obrigatório

Art. 35. Estágios curriculares obrigatórios são aqueles realizados como atividade determinada pela matriz curricular dos estudantes, sendo exigida sua execução para composição da carga horária do curso.

Art. 36. Cada curso de graduação no IIG terá uma coordenação de estágio curricular com um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) de estágio designados pelo CD, com atribuições estabelecidas pelo CEPEC. [Art.

Art. 37. O desenvolvimento dos estágios curriculares obrigatórios, para os estudantes da UFG, será definido de acordo com o PPC e Regulamento de Estágio de cada curso.

Art. 38. O Estágio Curricular obrigatório é regido por Resolução CEPEC, nos termos de Lei Federal. [Lei nº 11.788/08.]

Art. 39. O IIG poderá integrar o estágio curricular obrigatório de cursos de graduação da UFG na própria Unidade, em outras unidades acadêmicas ou instituições conveniadas, atendendo aos critérios e normas exigidos dessa modalidade de ensino.

Art. 40. Os estágios curriculares obrigatórios com participação docente e discente do IIG responderão à coordenação correspondente a esta atividade nos cursos ao qual está vinculado.

Seção VI

Do Estágio Curricular Não Obrigatório

Art. 41. Estágios curriculares não obrigatórios são aqueles realizados como atividade opcional pelos estudantes, com o intuito de ampliar sua formação por meio de vivência de experiências próprias da situação profissional.

Art. 42. A UFG exercerá as atividades de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação de estágio curricular não obrigatório, cabendo aos agentes externos de integração, quando for o caso, as funções administrativas e de oferecimento de vagas de estágio, com base nos seus cadastros.

Art. 43. O Estágio Curricular Não obrigatório é regido por Resolução CEPEC, nos termos de Lei Federal. [Lei nº 11.788/08.]

Seção VII

Da monitoria

Art. 44. A Monitoria, como processo educativo, tem por finalidade despertar e incentivar o interesse do estudante para o magistério superior e será desenvolvida por meio do Programa de Monitoria dos cursos de Graduação da UFG. [Resolução CEPEC 1693/2021]

Parágrafo único. Podem participar do Edital de Monitoria os Projetos de Ensino previamente recomendados pelo CD. [Resolução CEPEC 1693/2021]

Art. 45. No âmbito do IIG, são participantes do Programa de Monitoria: [Resolução CEPEC 1693/2021]

- I. O(a) Coordenador(a) de Programas e Projetos de Graduação;
- II. Os professores orientadores de monitoria; e
- III. Os estudantes monitores de graduação.

Art. 46. O IIG terá um(a) Coordenador(a) de Programas e Projetos de Graduação, indicado(a) pelo(a) Diretor(a) e homologado pelo CD.

Art. 47. São atribuições do(a) Coordenador(a) de Programas e Projetos de Graduação: [Resolução CEPEC 1693/2021]

- I. orientar os professores na elaboração e submissão dos Projetos de Ensino e respectivos Planos de Trabalho de Monitoria à apreciação do CD, de acordo com Resolução CEPEC e com a Resolução que regulamenta o Projeto de Ensino; [Resolução CEPEC 1693/2021]
- II. integrar e presidir a comissão de seleção de monitores no IIG; [Resolução CEPEC 1693/2021]
- III. promover o debate e a troca de experiências no IIG; [Resolução CEPEC 1693/2021]

- IV. manter atualizados os registros dos monitores; e [Resolução CEPEC 1693/2021]
- V. participar das respectivas reuniões da Comissão de monitoria quando convocado. [Resolução CEPEC 1693/2021]

Art. 48. As atividades do Programa de Monitoria dos cursos de Graduação no IIG são regidas por Resolução CEPEC.

CAPÍTULO II

Da Pós-Graduação Lato sensu

Art. 49. A Pós-Graduação Lato sensu do IIG tem por finalidade a socialização do conhecimento através da qualificação e especialização do profissional graduado nas suas áreas de atuação, compreendendo a especialização e os MBAs. [Art 2º Res. CEPEC 1630/2019]

Art. 50. No CD do IIG haverá um representante da Pós-Graduação Lato sensu que será escolhido entre os coordenadores de cursos vigentes.

Art. 51. As condições e a forma de seleção para o ingresso nos cursos de Pós-Graduação Lato sensu serão definidas no plano específico do curso, respeitadas as normas definidas em Resoluções CEPEC.

Seção I

Da Especialização

Art. 52. Os cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho para o desenvolvimento da sociedade. [Resolução CEPEC 1630/2019]

Art. 53. Cada curso de especialização estará sujeito a plano específico elaborado pelo proponente, submetido à aprovação do CD.

Parágrafo único. Na proposta de curso deverá constar a indicação de um professor responsável por sua coordenação.

Art. 54. Após aprovação pelo CD, as propostas de curso de especialização deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), sob forma de processo, seguindo as orientações e normas estabelecidas em Resolução CEPEC da Pós-Graduação Lato sensu.

CAPÍTULO III

Da Pós-Graduação Stricto sensu

Art. 55. A Pós-Graduação Stricto sensu tem por objetivo a formação de recursos humanos para atuar no ensino, na pesquisa, na inovação e em atividades profissionais de interesse da sociedade, ampliando a produção do conhecimento e a sua difusão por meio de redes de colaboração científica nas áreas de atuação do IIG envolvendo instituições no Brasil e no exterior. [Resolução CEPEC 1403/2016]

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu no IIG podem ser criados mediante apresentação e aprovação de projeto no CD, elaborado por uma equipe proponente, devendo obedecer a forma e o calendário definidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) da UFG, que avaliará sua viabilidade e o encaminhará ao órgão superior competente para deliberação sobre o envio da proposta à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). [Capítulo II da Resolução CEPEC 1403/2016]]

Art. 56. Cada PPG Stricto sensu do IIG terá uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa que será constituída conforme disposto no Regimento Geral da UFG, definindo, em consonância com o IIG, as estratégias de

funcionamento do Programa de Pós-Graduação. [CEPEC 1403/2016]]

Art. 57. Cada Coordenadoria terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), eleitos em reunião da Coordenadoria especialmente convocada para esse fim, dentre os docentes vinculados ao PPG. [Art. 92 Regimento Geral UFG]

§ 1º A reunião da Coordenadoria para a escolha do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) do IIG. [Art. 92 Regimento Geral UFG]

§ 2º O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será de dois anos, permitida uma recondução. [Art. 92 Regimento Geral UFG]

Art. 58. Cada PPG terá um Regulamento Específico, observando as determinações do Regulamento Geral de Pós-Graduação Stricto sensu da UFG e as normas vigentes da Pós-Graduação do País. [Art. 4º Res. CEPEC 1630/2019]

TÍTULO IV

Da Pesquisa e Inovação

Art. 59. A pesquisa é atividade inerente ao exercício do magistério superior devendo ser desenvolvida no âmbito da UFG, Instituição Pública Federal de Ensino Superior (IFES), obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão tendo, portanto, o papel de instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT). [Art. 1º Resolução CEPEC 1467]

Art. 60. Para os fins previstos neste Regimento, atividades de pesquisa relacionam-se à produção e à difusão de conhecimentos científicos básicos e aplicados, conhecimentos tecnológicos e conhecimentos culturais e artísticos. [Art. 2º Resolução CEPEC 1467]

§ 1º A atividade de pesquisa, ao seu final, pressupõe como requisito imprescindível, para sua caracterização como tal, resultados na forma de produção intelectual em suas diferentes modalidades. [Art. 2º Resolução CEPEC 1467]

§ 2º As atividades de pesquisa serão desenvolvidas por professores do magistério superior e do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico e por discentes da UFG. [Art. 2º Resolução CEPEC 1467]

§ 3º Os servidores técnico-administrativos poderão exercer atividades de pesquisa, desde que não comprometam as atividades do seu cargo e estejam previstas no planejamento das atividades da Unidade. [Art. 2º Resolução CEPEC 1467]

Art. 61. O IIG terá uma Coordenação de Pesquisa que será composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), indicados pelo(a) Diretor(a), submetida à apreciação do CD, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 62. São atribuições da Coordenação de Pesquisa: [Art. 8º Resolução CEPEC 1467]

- I. estimular o desenvolvimento da pesquisa no IIG; [Art. 8º Resolução CEPEC 1467]
- II. contribuir para a elaboração de políticas de auxílio e gestão estratégica de pesquisa; [Art. 8º Resolução CEPEC 1467]
- III. contribuir para incrementar a qualidade das práticas de uso da estrutura de pesquisa da unidade, estimulando o uso compartilhado de laboratórios; [Art. 8º Resolução CEPEC 1467]
- IV. contribuir para a articulação entre pesquisadores da unidade e desses com os de outras unidades, visando à participação em ações integradas para obtenção de financiamento à pesquisa; [Art. 8º Resolução CEPEC 1467]
- V. acompanhar a execução e desencadear o processo de avaliação dos projetos de pesquisa, que, ao seu término, não apresentaram produção intelectual; [Art. 8º Resolução CEPEC 1467]
- VI. assessorar a Coordenação de Pesquisa ou a Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação da Regional e a PRPI nos assuntos relativos à pesquisa científica, tecnológica e artística; [Art. 8º Resolução CEPEC 1467]

1467]

- VII. orientar os pesquisadores do IIG nos procedimentos para a elaboração de projetos de pesquisa e encaminhamento para cadastro no SIGAA;
- VIII. realizar a avaliação preliminar das propostas de projetos dos pesquisadores (mérito técnico e científico, viabilidade financeira, diretrizes éticas em pesquisas envolvendo seres humanos e/ou animais) e emitir parecer para apreciação pelo CD; e
- IX. realizar a avaliação preliminar das propostas de criação de Grupos de Pesquisa, sob a liderança de professores/pesquisadores do IIG (Normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, Diretrizes para Credenciamento de Líderes e Certificação de Grupos de Pesquisa da UFG) e emitir parecer para apreciação pelo CD.

Parágrafo único. O (a) Coordenador(a) de Pesquisa integra o CD do IIG, tendo como suplente o(a) Vice-Coordenador (a) de Pesquisa e poderá integrar a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC, como titular ou suplente a depender da indicação da Direção. [Art. 8º Resolução CEPEC 1467 - complementado]

Art. 63. O IIG incentivará a pesquisa e a inovação por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais: [Art 134 Regimento Geral UFG]

- I. pleitear, junto aos órgãos de apoio, fomento a projetos, programas e laboratórios, bem como a concessão de bolsas em diversas modalidades; [Art 134 Regimento Geral UFG]
- II. formação de recursos humanos em programas de pós- graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras; [Art 134 Regimento Geral UFG]
- III. realização de convênios nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento de programas de investigação científica, tecnológica, artística e cultural; [Art 134 Regimento Geral UFG]
- IV. intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o desenvolvimento de projetos comuns e os contatos entre pesquisadores; [Art 134 Regimento Geral UFG]
- V. divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- VI. licenciamento, transferências e disseminação de suas tecnologias; [Art 134 Regimento Geral UFG]
- VII. estímulo e parceria em atividades de inovação e empreendedorismo; [Art 134 Regimento Geral UFG]
- VIII. promoção de iniciativas de empreendedorismo para a criação e a consolidação de novas empresas com base no conhecimento científico; [Art 134 Regimento Geral UFG]
- IX. promoção do desenvolvimento e da transferência de tecnologias sociais; [Art 134 Regimento Geral UFG]
- X. promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, tecnológicos, artísticos e culturais, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições; e [Art 134 Regimento Geral UFG]
- XI. promoção de laboratórios multiusuários que estimulem o desenvolvimento de projetos colaborativos e multidisciplinares.

Parágrafo único: As atividades e projetos de pesquisa no IIG são regidos por resolução CEPEC.

TÍTULO V

Da Extensão e Cultura

Art. 64. A Extensão e Cultura no IIG, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico, social e político que promove a interação entre o Instituto e outros setores da sociedade. [Art. 2º da Res. CONSUNI 39/2020]

Art. 65. A Extensão e Cultura no IIG fundamentam-se em: [Art. 4º da Res. CONSUNI 39/2020]

- I. ações que tenham como público principal a comunidade externa à UFG;
- II. ações que estimulem e/ou potencializem as relações entre o Instituto e outros setores da sociedade;
- III. processos formativos articulados ao ensino e à pesquisa, considerando as demandas sociais da população;
- IV. participação dos servidores e estudantes do IIG no planejamento e na execução das ações;

- V. produção e/ou sistematização do conhecimento para a comunidade externa à UFG; e
- VI. promoção de ações de curricularização de extensão nos cursos de graduação do IIG.

Art. 66. As ações de Extensão e Cultura reger-se-ão pelo Regulamento das Ações de Extensão e Cultura na UFG.

Art. 67. O IIG terá uma Coordenação de Extensão e Cultura (CAEX) que será composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), indicados pelo(a) Diretor(a), submetida à apreciação do CD, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 68. A CAEX será responsável pela análise de mérito e acompanhamento das ações de extensão e cultura no IIG, sendo que o parecer da CAEX deverá ser apreciado pelo CD.

Art. 69. O Titular e o Suplente da CAEX farão parte da composição da Câmara de Extensão e Cultura do CEPEC.

TÍTULO VI

Do Funcionamento das Instâncias Colegiadas

Art. 70. As convocações das instâncias colegiadas do IIG serão feitas com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, em documento assinado pelos seus presidentes, por iniciativa própria, ou por solicitação da maioria dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos da reunião. [Art 20 Regimento Geral UFG]

§ 1º A antecedência de quarenta e oito (48) horas poderá ser abreviada em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação ou no início da reunião. [Art 20 §1º Regimento Geral UFG]

§ 2º As reuniões das instâncias colegiadas mencionadas no caput deste artigo, de caráter solene, realizar-se-ão com qualquer número de presentes.

Art. 71. As instâncias colegiadas reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFG. [Art 21 Regimento Geral UFG]

§ 1º O membro da instância colegiada que estiver em licença ou afastamento legal não será contado para o quórum das reuniões, resguardada a sua participação nas reuniões, somente com direito a voz. [Art 21 §1º Regimento Geral UFG]

§ 2º As representações de professores, técnico-administrativos em educação e estudantes cujas vagas não foram preenchidas no processo eleitoral não serão computadas para a apuração do quórum das reuniões até que o novo processo eleitoral seja realizado, bem como representações de funções de confiança e coordenações que estejam vagos. [Art 21 §1º Regimento Geral UFG- complementado]

§ 3º As representações, tanto a Titular como a Suplente, que perderem seus mandatos por faltarem a três reuniões consecutivas de caráter ordinário, deixarão de ser computadas para a apuração do quórum das reuniões até que o novo processo eleitoral seja realizado. [Art 21 §3º Regimento Geral UFG]

Art. 72. Nas votações das instâncias colegiadas em que o número de abstenções for superior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis à proposição, o Presidente da sessão submeterá novamente a matéria ao plenário para a solução do impasse, reabrindo a discussão até que o número de abstenções seja inferior à soma dos votos favoráveis e desfavoráveis e a decisão se dê pela posição, favorável ou desfavorável, que obtiver o maior número de votos. [Art 22 Regimento Geral UFG]

Art. 73. Os membros que, por motivo justificado, não puderem comparecer à reunião para a qual foram convocados deverão comunicar essa impossibilidade às secretarias da respectiva instância colegiada. [Art 23 Regimento Geral UFG]

Art. 74. O comparecimento dos membros do CD às respectivas sessões é obrigatório e precede a qualquer outra atividade do IIG.

Art. 75. Perderão seus mandatos os representantes que, sem justificativa, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas de caráter ordinário. [Art 20 Regimento Geral UFG]

Art. 76. Está aberta, a pessoas e a entidades, a participação em reuniões de instâncias colegiadas com direito a voz, quando autorizadas pela maioria dos membros presentes à reunião. [Art 26 Regimento Geral UFG]

Art. 77. As reuniões das instâncias colegiadas do IIG compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e à aprovação de atas e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta. [Art 49 Regimento Geral UFG]

§ 1º Mediante consulta ao plenário, no início da reunião, por iniciativa própria ou por meio de requerimento de qualquer conselheiro, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, incluir novos itens na pauta ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta. [Art 49 §1º Regimento Geral UFG]

§ 2º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião. [Art 49 §2º Regimento Geral UFG]

Art. 78. De cada reunião das instâncias colegiadas lavrar-se-á ata, assinada pelo(a) secretário(a), que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes. [Art 50 Regimento Geral UFG]

TÍTULO VII

Da Comunidade Universitária

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 79. O Corpo Docente do IIG é constituído por professores pertencentes ao quadro efetivo da UFG, que desempenham suas atividades de acordo com a legislação em vigor e definidas em resoluções específicas. [Art. 167 Regimento Geral UFG]

Art. 80. A carreira de magistério superior está estruturada em cinco classes: [Art 2º Resolução CONSUNI 18/2017]

I. Classe A, Assistente com as denominações:

- a) Professor Assistente, portador do título de doutor;
- b) Professor Assistente, portador do título de mestre; ou
- c) Professor Assistente, graduado ou portador do título de especialista;

II. Classe B, com denominação de Professor Adjunto;

III. Classe C, com denominação de Professor Associado;

IV. Classe D, com denominação de Professor Titular;

Art. 81. Somente os integrantes da carreira do magistério do quadro de pessoal da Universidade são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações. [Art. 169 Regimento Geral UFG]

Art. 82. O não cumprimento das normas institucionais implicará, ao corpo docente, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, além da observância das questões éticas e sociais. [Art. 170 Regimento Geral UFG]

Art. 83. Os docentes ocupantes de cargos temporários, como Professor Substituto, Professor Visitante e Professor Voluntário, estão sujeitos à legislação específica.

Art. 84. As normas complementares de concurso para provimento de cargos no magistério superior no IIG são definidas pelo CD, ouvidos os setores envolvidos e seus respectivos departamentos, respeitada a legislação em vigor.

Art. 85. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso à aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação em vigor. [Art. 101 Estatuto UFG]

CAPÍTULO II

Do Corpo Técnico-Administrativo em Educação

Art. 86. O Corpo Técnico-Administrativo do IIG será constituído pelos servidores integrantes do quadro efetivo da UFG, que exercem atividades técnicas, administrativas e educacionais, necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais. [Art. 171 Regimento Geral UFG]

Art. 87. O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e as dispensas são regidos pela legislação em vigor. [Art. 172 Regimento Geral UFG]

Art. 88. Somente os integrantes da carreira de servidor técnico- administrativo do quadro de pessoal da UFG, lotados no IIG, são elegíveis, por seus pares, para cargos, funções ou representações. [Art. 173 Regimento Geral UFG]

Art. 89. O não cumprimento das normas institucionais implica, para o Corpo Técnico-Administrativo, na aplicação das sanções previstas na legislação pertinente. [Art. 174 Regimento Geral UFG]

Art. 90. A estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) está definida em Lei Federal.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 91. O Corpo Discente do IIG é constituído por estudantes da UFG regulares e especiais. [Art. 102 Estatuto UFG]

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Graduação, de Pós-Graduação Lato sensu e nos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu. [Art. 102 Estatuto UFG]

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas da Graduação ou da Pós-Graduação Stricto sensu. [Art. 102 Estatuto UFG]

Art. 92. Os direitos, os deveres, as proibições, as penalidades e sanções dos discentes são regidos pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFG.

Seção II

Da Organização Estudantil

Art. 93. Cada curso de Graduação do IIG terá representação estudantil na forma de Centro Acadêmico (CA) com diretoria eleita entre seus pares, respeitada a autonomia de escolha dos discentes.

Art. 94. Os cursos de Pós-Graduação do IIG terão representação estudantil no respectivo colegiado do Programa, eleito por seus pares, respeitada a autonomia de escolha dos discentes, obedecido o percentual estabelecido em regimento próprio.

Art. 95. Os representantes estudantis de Graduação e Pós-Graduação do IIG farão parte do CD, obedecido o percentual de representação discente definido no item XIII do artigo 9º deste Regimento.

CAPÍTULO V

Do Pedido De Reconsideração e Dos Recursos

Art. 96. Do ato ou da decisão de autoridade ou de instância colegiada do IIG cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão. [Art 99 Regimento Geral UFG]

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de dez (10) dias contados da data de ciência pessoal do ato ou da decisão, ou de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade. [Art 99 § ÚNICO Regimento Geral UFG]

Art. 97. O Conselho Diretor é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Unidade em matéria acadêmica, administrativa e financeira.

Parágrafo único. Será de dez (10) dias o prazo para a interposição dos recursos, contados a partir da data de ciência pessoal da decisão pelo interessado, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade. [Art 48 § ÚNICO Regimento Geral UFG]

Art. 98. Salvo disposição expressa no Estatuto ou no Regimento Geral da UFG ou contida em regulamentação sobre matéria específica, do ato ou da decisão da autoridade caberá recurso para instância superior, na forma seguinte: [Art 100 Regimento Geral UFG]

- I. para o Conselho Diretor do IIG contra ato ou decisão do(a) Diretor(a), do(a) Vice-Diretor(a), dos (as) Coordenadores (as) e Vice-Coordenadores (as) de Graduação.
- II. para a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação Stricto sensu contra ato ou decisão dos (as) Coordenadores (as) ou Vice-Coordenadores (as) dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, os atos ou as decisões, praticados por delegação, serão considerados de responsabilidade do delegante. [Art 100 § 1º Regimento Geral UFG]

§ 2º Será de dez (10) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos neste artigo, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelos interessados, ou da sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou publicado em sistema de comunicação interno ou externo à Universidade. [Art 100 § 2º Regimento Geral UFG]

§ 3º Casos omissos serão avaliados pelo CD ou pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 99. Os representantes dos professores, estudantes e técnico- administrativos nas instâncias colegiadas consultivas e deliberativas do IIG, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, com mandatos de dois anos, permitida uma recondução. [Art 42 Regimento Geral UFG]

§ 1º O estudante que, por algum motivo, não concluir o mandato de dois anos, será substituído, em primeiro lugar, por seu suplente e, caso este não possa assumir, será substituído pelo estudante e seu suplente mais votado no processo eleitoral, ainda não chamado a compor a instância colegiada, e que possua disponibilidade para a assunção. [Art 42 §1º Regimento Geral UFG]

§ 2º Em caso de empate é considerado eleito o mais antigo na UFG e, entre os de mesma antiguidade, o de maior idade. [Art. 38 §1º Regimento Geral UFG]

§ 3º A representação docente se dará conforme as categorias em suas respectivas classes.

§ 4º Os representantes dos estudantes, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos em processo eleitoral próprio.

Art. 100. No processo de escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) do IIG, a convocação das eleições observará a antecedência mínima, de acordo com a legislação em vigor, e o processo eleitoral será estabelecido pelo CD. [Art. 40 §3º Regimento Geral UFG]

Parágrafo único. Enquanto não for realizada a nova eleição de Diretor(a) e não houver a possibilidade da substituição imediata, será designado pelo(a) Reitor(a), consultado o CD do IIG, pró-tempore, o titular do cargo executivo, obedecidos os requisitos previstos em lei. [Art. 52 §2º Regimento Geral UFG]

Art. 101. As eleições previstas neste Regimento, não regulamentadas de forma especial, são realizadas até 15 (quinze) dias úteis antes do término dos mandatos a que se referem, sendo a escolha realizada de forma secreta ou aclamação verbal e permitida a recondução. [Art. 39 Regimento Geral UFG - complementado]

Art. 102. Nos casos de vacância, a substituição para completar o mandato se faz por nova eleição ou por designação legal.

§ 1º A substituição por eleição ocorre quando a vacância se der na primeira metade do mandato.

§ 2º A substituição por designação legal ocorre quando a vacância se der na segunda metade do mandato.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 103. Este Regimento poderá ser modificado por iniciativa do(a) Diretor(a) ou de dois terços do total dos membros do CD.

Parágrafo único. As modificações somente entrarão em vigor após aprovação das instâncias superiores competentes.

Art. 104. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo CD, segundo sua competência.

Art. 105. Este Regimento entra em vigor em